



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Estende por dois anos após o óbito de pessoa com deficiência a concessão de seu benefício de prestação continuada à sua família.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 21-A da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“**Art. 21-A.**
.....

§ 3º O benefício de prestação continuada devido à pessoa com deficiência não será suspenso com seu óbito, tendo o seu pagamento mantido por até 2 (dois) anos à sua família, nos termos do regulamento.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Benefício de Prestação Continuada (BPC), definido nos termos dos arts. 20 a 21-A da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), garante o pagamento de um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência (PcD) ou à pessoa idosa a partir dos 65 anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

Em especial, no caso do BPC pago à PcD em famílias em situação de vulnerabilidade social, ele serve para a manutenção do beneficiário, que precisa de tratamento continuado. Para muitos dos responsáveis, trata-se um trabalho exaustivo e integral, impedindo que busque emprego formal.

Após seu óbito, essa família, em especial o responsável pela PcD, vê-se de imediato sem uma relevante fonte de renda da família, e todos sabemos que a inserção no mercado de trabalho, infelizmente, não é rápida.

Apresentamos essa proposição com o objetivo de dar esse interstício de até 2 (dois) anos para a adequação da renda da família. As formas de suspensão anterior ao período máximo deixamos para o regulamento, mas, com certeza, estarão relacionadas ao aumento da renda familiar *per capita* mensal, quer pela inserção no mercado de trabalho, quer pela obtenção de benefício previdenciário ou benefício de transferência de renda como o Bolsa Família.

Ressaltamos que esta proposta não tem impacto econômico ou financeiro, pois o benefício já estaria sendo pago se a PcD estivesse viva.

Diante da relevância e urgência desta questão, contamos com o apoio de todas e todos os Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei no período mais breve possível.

Sala das Sessões,

Senador FLÁVIO ARNS
PSB-PR

